



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 055/2019

Contrato de prestação de serviço entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP**, com fundamento no Processo nº. 284/2018 - Pregão 145/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº. 09.513.897/0001-21, com sede à Av. Guarim Caetano Fonseca, 223 -A, Bairro Nações, Luz - MG, CEP 35.595-000, representado pelo seu administrador Sr. Lucimar de Araújo Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. Nº. MG-1. 505.547 SSP/MG e do CPF nº 357.758.076-34, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL NEONATAL, ADULTO E PEDIÁTRICO, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, ENFERMAGEM E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 145/2018 e no respectivo termo de Referência.**

1.2- **KM percorrido com o paciente dentro da Ambulância, ou seja, com saída da Unidade de Pronto Atendimento/Hospital São Carlos de Lagoa da Prata até a cidade de destino.**

1.3- **A ambulância deverá estar num raio máximo de 100 (cem) KM do município de Lagoa da Prata.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR POR KM RODADO	VALOR TOTAL
01	3.500 km rodados	KM RODADO UTI MOVEL ACIMA DE 100 KM. AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL NEONATAL, ADULTO E PEDIÁTRICO DE PACIENTES DO SUS TRIPULAÇÃO: MOTORISTA, MÉDICO E ENFERMEIRO.	Mercedes Bens	R\$ 25,00	R\$ 87.500,00
02	1.500 km rodados	KM RODADO UTI MOVEL ATE 100 KM. AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL NEONATAL, ADULTO E PEDIÁTRICO DE PACIENTES DO SUS TRIPULAÇÃO: MOTORISTA, MÉDICO E ENFERMEIRO.	Mercedes Bens	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão Por Registro de Preços 145/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando a quantia de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. **Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados 30 dias após a execução dos serviços e da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se a prestação dos serviços está em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1- **Obriga-se a contratada a prestar os serviços desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade do contrato e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente a troca da ambulância que não atendem as condições gerais constantes no Edital, da descrição do objeto (Anexo I) e da Ata de Registro de Preço (Anexo IX).**

3.2.2 - **Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

3.2.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação dos serviços licitados.

3.2.4 - Responsabilizar-se por danos materiais e morais decorrentes de acidentes ou atropelamentos, bem como encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária oriunda desta licitação.

3.2.5- Prestar os serviços contratados, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

3.2.6- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço contratado.

3.2.7- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

3.2.8- É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1.671 e 1672/03.

3.2.9- O prazo para prestação dos serviços, em que o licitante vencedor deverá disponibilizar o(s) veículo(s) objeto desta licitação, será no máximo 01 (uma) hora e 30(trinta) minutos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que a omissão no prazo será entendida como concordância tácita no prazo estipulado. A prestação dos serviços correrá por conta e risco do (a) contratado(a).

3.3 – DA CARONA

a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso da prestação de serviços para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2. A empresa terá o prazo de no máximo 01 (uma) hora e 30(trinta) minutos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento para prestar o serviço objeto desta licitação.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a substituir os veículos, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

6.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o servidor LEONALDO APARECIDO RAFAEL, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

6.6- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39.0102



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº.145/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

10.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.4. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

09.513.897/0001 - 21
LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP
AMBULÂNCIAS LAS VIDA
Av. Guarim Caetano, 223
Bairro Nações - CEP 35595-000
LUZ - MG

TESTEMUNHAS:

Dejicia Borges Silva
Nome:
RG: MG-18.581.560

Nome:
RG: